



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 8 - SEXTA-FEIRA 19 DE MAIO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Cocalinho

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2006.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE COCALINHO - MT E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR CONDIÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NESTA CIDADE.

O Município de Cocalinho - MT, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, sito à Avenida Araguaia, nº 676 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Juarez Falone de Andrade**, portador da cédula de identidade RG nº 484.610, expedida pela SSP - GO, e do CPF 015.975.901 - 34, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT - Autarquia Estadual criada pela Lei nº 3.844, de 16.04.77, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, com sede à Avenida Paiguaiás, nº 1.000, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **MOISES SACHETTI**, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade de RG nº 1308.755, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF nº 479.125.709-00, nomeado para exercício do cargo por força de Ato Governamental exarado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 03/01/2003, o Diretor de Gestão Sistêmica Sr. **VALMIR ANTONIO DE MORAES**, com delegação de poderes concedida por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 24 de Janeiro de 2005, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade RG nº 363.054 SSP/MT e do CPF nº 346.470.821-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira Mendes nº 233, Centro, Cuiabá/MT, e o Coordenador Especial de Agências Sr. **FLAVIO EDUARDO CAVASSANA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à rua 149, Quadra 149, casa 24, Morada Da Serra CPA 4, em Cuiabá-MT, portador da cédula de RG nº 18357888 SSP/SP e do CPF nº 07861874842.

Ajustam entre si o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97) e, no que couber nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas atualizações, bem como expedida pelo Parecer n.º 44/2003 fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito/ DENATRAN, datado de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura de Cocalinho - MT e o DETRAN-MT, visando estabelecer condições para a implantação do Programa da Agência Municipal de Trânsito, com a delegação parcial de competências do órgão executivo estadual de trânsito para o município conveniado, visando maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e propiciar facilidade de acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Pelo presente convênio o DETRAN-MT, disponibilizará para o Município conveniado, através da Agência Municipal de Trânsito, acesso ao banco de dados sobre o registro e condições do cadastro de todos os veículos cadastrados no Estado de Mato Grosso permitindo a emissão de taxas, IPVA e multas com vistas à efetivação do licenciamento anual dos veículos cadastrados no município de Cocalinho - MT, cabendo ao município a responsabilidade solidária em caso de mau uso (ilegalidade e irregularidade) das informações ou documentos emitidos pela agência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-MT DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS - O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT cederá ao Município de Cocalinho - MT, através de sua Prefeitura, enquanto vigorar o presente convênio, os equipamentos abaixo relacionados para servirem **exclusivamente** no Programa da Agência Municipal de Trânsito objeto deste convênio.

I) 01 (uma) IMPRESSORA JATO DE TINTA POLICROMÁTICA, com as seguintes características:

- Velocidade de impressão: 06 páginas por minuto
- Resolução de imagem: 2880x720 dpi
- Bandeja frontal para 100 folhas
- Compatível com MS-DOS 6.22; Windows 95, 98 e Win. NT 4.0

II) 01 (uma) IMPRESSORA MATRICIAL, com as seguintes características:

- Impressora Matricial 136 colunas no modo normal
- Velocidade de impressão: 410 cps
- Impressora Bidirecional
- 09 agulhas
- Densidade Variável de 10 a 20 cpi e proporcional

III) 01 (uma) ESTAÇÃO DE TRABALHO (MICROCOMPUTADOR), COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO:

- Computador com microprocessador Intel de 800 Mhz
- Gabinete Desktop
- 256 Mb de memória 133 Mhz SDRAM, expansível até 760 mb
- Placa Fax - MODEM, padrão V.90, 56.000 Bps
- Vídeo Color 15" SVGA DOT PITCH 0,28 mm, NE com resolução de 800x600
- Placa de vídeo com 8 Mb de memória, SVGA padrão AGP
- Sistema Operacional: Windows profissional 2000 em português

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor dos bens cedidos pelo DETRAN/MT é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), cabendo a Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT, devolvê-los após o término do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - O DETRAN-MT, fornecerá os Certificados de Registro e Licenciamento Anual de Veículos, nos modelos aprovados e confeccionados pelo DENATRAN, em quantidade necessária para uso exclusivo agência municipal de trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de escolha pessoal do Prefeito Municipal dentre as seguintes autoridades municipais (Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário de Finanças e/ou Secretário Municipal de Transportes) a indicação via Decreto do responsável legal pela rubrica nos documentos de CRLV entregues a Agência Municipal de Trânsito pelo DETRAN/MT e posteriormente ao usuário-proprietário após sua emissão, arcando o mesmo com todos os ônus e responsabilidades que advir do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO - Cabe ao DETRAN-MT providenciar a manutenção dos equipamentos, em caso de pane ou defeitos. Devendo por sua vez, o município informar ao DETRAN-MT a ocorrência do fato, para providenciar a imediata manutenção do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DA CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO CONVENIADO - O município de Cocalinho - MT, em contrapartida por sua participação no Programa da Agência Municipal de Trânsito, disponibilizará com recursos próprios:

- Sistema de conexão (Linha Discada, ADSL ou Via-Rádio) exclusiva para o microcomputador acessar o sistema via Internet;
- Um servidor, com conhecimento de informática a ser treinado pelo DETRAN-MT, para operar o sistema na emissão de taxas, IPVA, multas, expedição de documentos (CRV e CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT;
- Local apropriado para atendimento ao público;

- Material de consumo: papel sulfite branco tipo A4, cartuchos de tinta para impressora e fitas para impressora matricial.
- Sala refrigerada com condicionador de ar, para propiciar maior durabilidade nos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, ficando responsável por determinar a dotação específica do referido convênio.

FUNÇÃO: 04
SUBFUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 04
PROJETO/ATIVIDADE: 2.032
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE: 80

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente convênio será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, fornecido pelo Município de Cocalinho - MT, que fará parte deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PROROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente convênio é até o dia 31 de Dezembro de 2006, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a fiscalização das contas do presente convênio, a quem a Prefeitura encaminhará uma cópia deste, de acordo com a Lei Orgânica do referido Tribunal e artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA DA RESCISÃO - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, constituindo motivo para sua rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, mediante comunicação expressa com antecedência de **30 (trinta) dias**, ficando os conveniados responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS - As partes comprometem-se a marcar reuniões técnicas periódicas visando estipular condições e parâmetros para emissão de relatórios e avaliação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO SERVIDOR - Os servidores devem permanecer à disposição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRAN-MT, de acordo com os horários de trabalho do mesmo, e obedecer a todas as normas e procedimentos internos bem como a legislação que rege.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SALÁRIO E VINCULO EMPREGATÍCIO DO SERVIDOR - O servidor manterão com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, seus vínculos empregatícios, continuando a receber, através de folha de pagamento da referida Prefeitura, seus salários e demais vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO – Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto (cláusula primeira) e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O extrato do presente Convênio será publicado pela respectiva Prefeitura devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir os casos omissos e os conflitos que surgem na execução do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cocalinho - MT, 02 de maio de 2006.


MOISES SACHETTI
PRESIDENTE – DETRAN/MT


FLÁVIO EDUARDO CAVASSANA
Coordenador Especial de Agências de Trânsito



JUAREZ FALONE DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:
Ézio Pereira de Carvalho
Assinatura:

Documento de Identidade N.º:
2.271.100 – SSP - GO

CPF/MF N.º: 568.107.411-00.

Nome:
Adriana Alves Ferreira
Assinatura:

Documento de Identidade N.º:
1.350.108-9- SSP - MT

CPF/MF N.º: 935.844.151 – 87.

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO: FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ORIGEM: CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001 e 002 / 2.006, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E O DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2.006.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS PREVISTAS PARA O PERÍODO DE MAIO À DEZEMBRO/2.006:

N.º	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
01	ALUGUEL DO IMÓVEL	1.255,00
02	PAGAMENTOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	10.000,00
03	DIÁRIAS	3.000,00
04	ENERGIA ELÉTRICA	1.200,00
04	TELEFONE	1.545,00
06	ÁGUA	400,00
07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA E INFORMÁTICA)	2.000,00
08	MATERIAL DE LIMPEZA	400,00
09	DESPESAS POSTAIS	200,00
10	TOTAL GERAL.....	20.000,00

SALA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.


Ézio Pereira de Carvalho
Secretário de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

N.º 002/2006.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/MT COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE SERVIDOR DA PREFEITURA PARA A EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS NAS AGÊNCIAS DO DETRAN/MT NESTA CIDADE

O Município de Cocalinho - MT, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001 - 27, sito Avenida Araguaia, nº 676 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Juarez Falone de Andrade, portador da cédula de identidade RG nº 484.610, expedida pela SSP - GO e do CPF 015.975.901 - 34 e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT - Autarquia Estadual criada pela Lei nº 3.844, de 16.04.77, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, com sede à Avenida Piaçuais, nº 1.000, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **MOISES SACHETTI**, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade de RG nº 1308.755, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF nº 479.125.709-00, nomeado para exercício do cargo por força de Ato Governamental exarado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 03/01/2003, o Diretor de Gestão Sistemática Sr. **VALMIR ANTONIO DE MORAES**, com delegação de poderes concedida por ato governamental Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 24 de Janeiro de 2005, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 363.054 SSP/MT e do CPF nº 346.470.821-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira Mendes nº 233, Centro, Cuiabá/MT, e o Coordenador Especial de Agências Sr. **FLAVIO EDUARDO CAVASSANA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à rua 149, Quadra 149, casa 24, Morada Da Serra CPA 4, em Cuiabá-MT, portador da cédula de RG nº 18357888 SSP/SP e do CPF nº 07861874842.

Ajustam entre si o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23.09.97), Resolução nº 005 de 23/01/1998 do COTRAN, e no que couber da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas atualizações, bem como pelo parecer nº 44/2003 fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito/DENATRAN, datado de 18 de março de 2003.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto a cessão de funcionário efetivo da prefeitura municipal de Cocalinho - MT, para a realização de serviços de vistoria junto a AGÊNCIA do DETRAN nesta cidade, de conformidade com o inciso XXI do Art.24 do código de trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23.09.97), propiciando as condições necessárias para a ação conjunta entre a referida e o DETRAN/MT, visando a disponibilização de servidor legalmente habilitado para proceder às vistorias nos automóveis do referido município, com o intuito de fornecer maior controle da legalidade à frota de veículo registrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor a que se refere o presente convênio é o Sr.º João Rosa do Carmo, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 151152-4095375-2.ª via - SSP - GO e do CPF: nº 067.056.691 - 87, com a matrícula de n.º 000217, residente e domiciliado à rua José Tenório de Oliveira, n.º 52 - Centro, na cidade de Cocalinho/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO SERVIDOR - O Servidor deve permanecer à disposição do Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso - DETRAN-MT, de acordo com os horários de trabalho do mesmo, e obedecer a todas as normas e procedimentos internos bem como a legislação que rege.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO SERVIDOR - O Servidor manterá com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, seus vínculos empregatícios, continuando a receber, através de folha de pagamento da referida prefeitura, seus salários e demais vantagens.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS VISTORIAS - Pelo presente convênio o DETRAN-MT, disponibilizará à municipalidade através da agência municipal de Trânsito, acesso ao banco de dados sobre o registro e condições do cadastro de todos os veículos do Estado de Mato Grosso, cabendo ao Município a responsabilidade solidária em caso de mau uso das informações ou documentos emitidos pela Agência.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO DO SERVIDOR DESIGNADO PELO MUNICÍPIO - O DETRAN-MT oferecerá, sobre a direção de seu coordenador de Agências, treinamento sem ônus para o funcionário indicado pela municipalidade, fornecendo a capacitação técnica necessária a efetivação dos serviços que deverão ser prestados pelo mesmo, ressaltando-se ainda, que local para realização do referido treinamento será a sede do DETRAN-MT, em Cuiabá-MT, fornecendo ainda, o certificado para a constatação da efetiva participação no treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação:
 Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT.
 Órgão: Secretaria Municipal de Administração
 Classificação Funcional Programática: 04.122.0004.2.003
 Fonte: 80 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 Elemento despesas: 3.1.90.11.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente convênio é até o dia 31 de Dezembro de 2006, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS - As partes comprometem-se a marcar reuniões técnicas periódicas visando estipular condições e parâmetros para emissão de relatórios e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso a fiscalização das contas do presente convênio, a quem a prefeitura encaminhará uma cópia deste, de acordo com a Lei Orgânica do referido Tribunal e Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO - Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto (cláusula primeira) e acordado entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente Convênio será publicado pela respectiva Prefeitura devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n.º. 8.666/92.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA DA RESCISÃO - O Presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, constituindo motivo para sua rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os conveniados responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir os casos omissos e os conflitos que surgem na execução do presente convênio, ficando eleito o foro da Comarca de Cuiabá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e pactuados, firmam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cocalinho - MT, 02 de maio de 2006.


MOISES SACHETTI
 PRESIDENTE - DETRAN/MT


FLÁVIO EDUARDO CAVASSANA
 Coordenador Especial de Agências de Trânsito


JUAREZ FALONE DE ANDRADE
 PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:
 Ézio Pereira de Carvalho

Assinatura:

Documento de Identidade Nº:

2.271.100 - SSP - GO

CPF/MF Nº:568.107.411 - 00

Nome:
 Adriana Alves Ferreira

Assinatura:

Documento de Identidade Nº:

1.350.108-9 - SSP - MT

CPF/MF Nº:935.844.151087

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 382, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre inviabilidade de cumprimento do § 1º, do art. 1º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005, no âmbito do Município de União do Sul, por carência de recursos tecnológicos de informática e ausência de pessoal qualificado em licitações na modalidade de pregão.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE:

- o Município de União do Sul ainda não possui provedor de Internet, o que dificulta muito e torna excessivamente oneroso o cumprimento de algumas normas impostas pelas legislações federal e estadual;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

- a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada "pregão", inclusive no âmbito municipal;

- o artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, simplesmente dispõe que: "Art. 1º. Para a aquisição de bens e serviços comuns, **poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.** (o grifo é nosso). A expressão "poderá" remete ao entendimento de que a mencionada lei instituiu mais uma modalidade de licitação, além das que constam da Lei nº 8.666/93 de 21/06/2003, deixando opcional a sua adoção, sem necessariamente torná-la obrigatória;

- o governo federal, no entanto, através do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamentou e tornou obrigatória a adoção da licitação na modalidade "pregão eletrônico" pelos órgãos da administração pública federal direta, pelos fundos especiais, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Sendo assim, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 aplica-se exclusivamente no âmbito da União;

- posteriormente, o governo federal baixou o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, que "Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos";

- o § 1º, do artigo 1º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005, torna obrigatório o emprego da modalidade pregão, nas licitações realizadas para aquisição de bens e serviços comuns com utilização de recursos da União repassados voluntariamente via convênio ou congêneres. Esta obrigatoriedade imposta pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, nos parece imprudente e invasiva à autonomia municipal, haja vista que o referido decreto afronta a norma flexível trazida pelo artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que em tom facultativo diz que "poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão", e que por não trazer a expressão "deverá ser adotada a licitação na modalidade de pregão" não impõe obrigatoriedade;

- Diante do acima exposto, e com fulcro no inciso II, do artigo 30 da Constituição da República, e presentes as razões de inviabilidade técnica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, dispensada da adoção de licitações na modalidade de pregão, inclusive pregão eletrônico, enquanto persistir a carência de tecnologia de informática e ausência de pessoal qualificado em licitações complexas e inexistir provedor de Internet na sede municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de maio de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Execução de Obra por Preço Global - Nº 005/2006

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: S.H.S. Engenharia e Saneamento Ltda. - CNPJ/MF nº 05.478.350/0001-81.

Objeto: **Execução de Obra, mediante empreitada por preço global, de Calçamento dos Canteiros da Avenida Porto Alegre e Avenida Curitiba, centro da Cidade de União do Sul, compreendendo 1.061,72 m2 de Calçada tipo modelo Copacabana, colocada sobre lastro de concreto.**

Valor Global: R\$ 36.843,81 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

Cód. Dotação Orçamentária: 08.001.15.451.0012.1.013 - 4490.51.00.00.00 (Ficha 180).

Prazo de Execução: 30 dias, a contar da ordem de serviço.

Data de assinatura: 15/05/2006.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Devanildo Benício de Almeida - pela Contratada.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira - Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br